

ANEXO VII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E PREÇO

1 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICO

Para a apresentação da Proposta Técnica, a Licitante, a partir das informações técnicas fornecidas no Termo de Referência e de outras fontes de pesquisa a seu critério, deverá demonstrar que possui pleno conhecimento do objeto desta licitação, da região de implantação do serviço de transporte coletivo e de sua complexidade.

Deverá ainda comprovar que a empresa tem experiência nos serviços integrantes desta concorrência bem como que dispõe de equipe técnica habilitada e equipamentos adequados para a assunção da concessão de serviço público de transporte coletivo.

A nota técnica (NT), é limitada a 100 (cem) pontos e será obtida através da fórmula abaixo, que será calculada com base nos critérios definidos em seguida:

$$NT = NT1 + NT2 + NT3$$

A composição da Nota Técnica e a distribuição de notas de seus itens constituintes, é apresentada no quadro que se segue:

Composição da Nota Técnica e Nota de Preço: NT		
ITEM	CONTEÚDO	NOTA MÁXIMA
NT1	Experiência Específica da Empresa	10,00
NT2	Equipamento Utilizado	60,00
NT3	Preço da Proposta	30,00
TOTAL		100,00

As propostas técnicas deverão atender a itemização apresentada em seguida juntamente com a definição dos itens componentes da NOTA TÉCNICA:

2 - NT1: EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DO CONCORRENTE
(nota máxima = 10 pontos)

A Nota Técnica da Experiência Específica da Empresa (ou Capacidade Técnica do Concorrente), será a soma das notas dos itens discriminados na tabela que segue, cujas pontuações serão definidas em função dos atestados apresentados pelos Concorrentes. Os atestados deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado através de Certificado (s) de Acervo Técnico – CAT (s), respeitando os critérios abaixo indicados.

NT 1 = EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA EMPRESA			
ITENS E SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UNIDADE	QUANTIDADE NECESSÁRIA	PONTOS
A - Prestação de serviço rodoviário de transporte PÚBLICO coletivo de passageiros por concessão, permissão ou afins	Numeral	1	6
B - Prestação de serviço rodoviário de transporte coletivo de passageiros em atendimento ao Poder Público	Numeral	1	3
C - Prestação de serviço rodoviário de transporte coletivo de passageiros em atendimento à iniciativa privada ou outras modalidades de prestação de serviço de transporte coletivo	Numeral	1	1
Total			10

Todos os itens acima deverão ser obrigatoriamente comprovados através de pelo menos um atestado por item de pontuação, sendo obrigatória apresentação de ao menos um atestado de capacidade técnica que corresponda ao item “A - Prestação de serviço rodoviário de transporte PÚBLICO coletivo de passageiros por concessão, permissão ou afins”.

3 - NT2 – EQUIPAMENTO UTILIZADO (máximo 60 pontos)

A Licitante deverá indicar o equipamento a ser utilizado atendendo as condicionantes do termo de referência que indica as características da concessão de serviço de transporte coletivo.

Os veículos somente serão avaliados se apresentados com comprovação de propriedade do Licitante, por meio do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.

Os veículos que não atenderem ao mínimo aceitável na tabela a seguir terá pontuação igual a **ZERO**. Somente os veículos que preencherem os requisitos citados estarão habilitados, para efeito desta licitação. A nota deste item será o resultado da tabela a seguir:

NOTA 2 = EQUIPAMENTO UTILIZADO				
ITENS E SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	QUANTIDADE MÍNIMA NECESSÁRIA	CONDIÇÃO	PONTOS	MÁXIMO DE PONTOS
A) Ano dos veículos	47	2026	0,8	37,6
		2025	0,6	
		2024	0,4	
		2023	0,2	
		2022	0,1	
B) Veículo com Ar Condicionado	47	Sim	0,1	4,7
		Não	0,05	
C) Veículo com Acessibilidade (Item 5.1, alíneas “A”, “B” e “C” da ABNT NBR 15320)	47	Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM)	0,2	9,4
		Plataforma elevatória veicular (PEV)	0,1	
		Rampa de acesso veicular (RAV)	0,05	
D) Antecipação de prazo da operação	-	Início da Operação em até 48 horas da Ordem de Serviço	8,3	8,3
		Início da Operação acima de 48 horas até 20 dias da Ordem de Serviço	5	
		Início da Operação após 20 dias e não superior a 30 dias da Ordem de Serviço	2	
Total				60

Serão desclassificados:

- o Licitante que zerar a pontuação em qualquer destes itens;
- o Licitante que obtiver NT2 inferior a 60% de 60 pontos será desclassificado;
- o Licitante que apresenta um único veículo com ano inferior a 2022;
- o Licitante que apresentar um único veículo sem adequação aos padrões de acessibilidade previstos no Item 5.1, alíneas “A”, “B” e “C” da ABNT NBR 15320.

A alínea “A” da NOTA 2 será comprovada com a juntada das fichas dos documentos dos veículos à proposta técnica. As alíneas “B”, “C” e “D” serão julgadas com apresentação de Declaração pelos licitantes, que passarão por vistoria no prazo de 10 dias após a convocação, conforme TR.

Em relação às alíneas “B” e “C”, o licitante deverá indicar, de forma individualizada, o veículo, com indicação de placa, marca e modelo (marca e modelo apenas para fins de identificação), se possui ar condicionado ou não e qual o equipamento de acessibilidade instalado no veículo.

A necessidade de os veículos possuírem padrões de acessibilidade que independem de equipamento externo decorre do fato de que, em muitos locais atendidos, não haverá estrutura de modalidade de plataforma para recepcionar os passageiros, sendo compatível somente os equipamentos descritos no item 5.1 da ABNT NBR 15320.

Já a indicação de pontuação para as empresas que se comprometerem a antecipar a operação decorre da necessidade de continuidade da prestação do serviço em favor dos munícipes de Presidente Kennedy/ES com maior celeridade possível. Ela será comprovada por meio de Declaração, que seguirá anexa ao Edital. Caso o início da operação não ocorra em conformidade com as condições dispostas na declaração, a licitante será reenquadrada na pontuação relativa ao prazo que efetivamente se colocou à disposição para iniciar a operação. Após o reenquadramento, será procedida a reclassificação dos participantes, sendo que, caso a nova pontuação auferida pelo vencedor seja inferior, ao segundo, este será convocado para adjudicação do serviço licitado.

4 – NT3 - NOTA DA PROPOSTA (30 pontos)

Respeitando o limite imposto pela IN 2/2023, o restante da pontuação será apurado por proposta de preço, que, conforme dispõe o artigo 13, inciso III, deverá respeitar a seguinte fórmula:

$$NP = 30 \times (X1 / X2)$$

NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

5 – CLASSIFICAÇÃO DO PROPONENTE

O julgamento será feito pelo somatório das notas de PROPOSTA TÉCNICA (NT 1 e NT 2) com a nota de PROPOSTA DE PREÇOS (NT 3), sendo a nota de PROPOSTA TÉCNICA correspondente a peso de 70% (setenta por cento) e a nota de PROPOSTA DE PREÇO correspondente a peso de 30% (trinta por cento) totalizando um percentual de 100% (cem por cento) da pontuação. Vejamos a fórmula a seguir:

$\begin{aligned} \text{NOTA FINAL} &= \text{NOTA 1 (EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA EMPRESA – máximo 10 pontos)} \\ &+ \\ &\text{NOTA 2 (EQUIPAMENTO UTILIZADO – máximo 60 pontos)} \\ &+ \\ &\text{NOTA 3 (NOTA DA PROPOSTA – máximo 30 pontos)} \end{aligned}$
--

6 – CONCLUSÃO

Diante da estrutura de avaliação misto entre as melhores técnicas apresentadas e os melhores preços, será fixada a tabela classificatória levando-se em consideração a pontuação de cada licitante, que poderá chegar ao valor máximo de 100 pontos.

Será declarado maior pontuador aquele licitante que, observados os critérios individualizados para a formação da cada uma das notas (NOTA 1: EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA EMPRESA; NOTA 2: EQUIPAMENTO UTILIZADO; NOTA 3: NOTA DA PROPOSTA), alcance a maior nota no somatório total.